



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ**

*Poder Executivo*

**LEI Nº 1756**

<b>PUBLICADO</b>	
Edição	23 / 12 / 2009
Jornal	30m 13
	Ed. 256

**Súmula: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.732, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009 e dá outras providências".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.732, de 02 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º - As gratificações constantes no anexo I desta lei serão concedidas a professores efetivos, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 2º e seguintes da Lei 1551 de 19 de junho de 2006.**

**Parágrafo Único:** A gratificação de Função – Símbolo GF -6 poderá ser concedida também a demais profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a qualificação técnica necessária à coordenação do Programa Educacional a ser executado.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no texto original.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 18 de dezembro de 2009.**

Eros Danilo Araújo  
Prefeito

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município